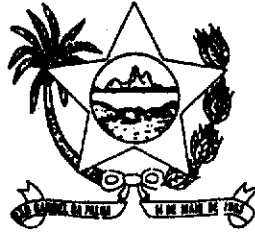


2346/05



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.528/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE AGENDAMENTO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito
Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado e incorporado à Lei Nº. 874/93 de 03 de novembro de 1993 – Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, o Departamento de Agendamento Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como âmbito de ação:

- a) Montar e organizar processos de alto custo para pacientes que necessitem de medicamentos específicos;
- b) Montar e organizar processos de exames especializados de média e alta complexidade, que não constam em nosso Município e são liberados mediante processos;
- c) Agendar consultas de média e alta complexidade que não constam em nosso Município;
- d) Encaminhar pacientes para fora do Município que necessitem de tratamento em outro Estado;
- e) Liberar e supervisionar medicamentos de alto custo para pacientes que estão em tratamento diário;
- f) Fazer cadastramento de Cartão SUS (para liberação de qualquer tipo de consulta, exames e medicamentos relacionados a alto custo);
- g) Agendar transferência de pacientes em estado de urgência e emergência para hospitais dentro e fora do Município;
- h) Execução de outras atividades correlatas.

Art. 2º - O anexo I a que se refere o Art. 12 da Lei Nº. 874/93 de 03/11/93, passa a vigorar acrescido do Departamento integrante desta Lei.

Art. 3º - Para implantação desta Lei, o anexo II a que se refere o artigo 83, da Lei nº 874/93, fica acrescido de um cargo de Diretor de Departamento.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Vigente do Fundo Municipal e Saúde..

Art. 5º - Determina-se à Secretaria Municipal de Administração a reedição da Lei nº 874/93 de 03/11/93 com as devidas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam - se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de Julho de 2005.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração